

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 312, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Publicado no D.O. nº 10.414, de 19 de fevereiro de 2021, p. 16-17)

Adequa a Minuta-Padrão de Edital de Licitação, na modalidade pregão eletrônico para compras, expedida pela Resolução PGE/MS/Nº 288, de 1º de junho de 2020, atualizada pela Resolução PGE/MS/Nº 294, de 03 de julho de 2020 e Resolução PGE/MS/Nº 298, de 04 de agosto de 2020.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Adequar a Minuta-Padrão de Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico para compras, expedida pela Resolução PGE/MS/Nº 288, de 1º de junho de 2020, atualizada pela Resolução PGE/MS/Nº 294, de 03 de julho de 2020 e pela Resolução PGE/MS/Nº 298, de 04 de agosto de 2020, com a retirada dos itens 8.5.5.1.1 e 8.5.5.1.2 da minuta do edital.

Art. 2º. A Minuta com as adequações de que trata o artigo 1º estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do link <https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/>.

At. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 11 de fevereiro de 2021.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE A MINUTA PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO

A presente minuta padrão de edital de licitação, na modalidade pregão, possui **textos em vermelho** e **realces de texto em amarelo**. Nesses itens, deve o órgão ou entidade licitante ficar atenta para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da licitação e critério de oportunidade e conveniência da Administração.

Os textos com realce em azul aplicam-se nos casos de licitação para registro de preços, devendo ser mantidos se for utilizado o sistema de registro de preços. Caso contrário, devem ser excluídas todas as disposições destacadas em azul.

Os **textos sem destaque** são de **observância obrigatória** em todos os editais.

Há inúmeras notas explicativas no decorrer do texto que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do edital, devendo ser retiradas do texto final do edital.

Caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas ao edital e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas.

Sugestões de alteração da minuta padrão poderão ser encaminhadas ao e-mail: **asstecgab@pge.ms.gov.br**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. /20.... – (sigla do órgão ou entidade)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: ... /... /20.... ÀS HORAS (HORÁRIO LOCAL)

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – **DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA
- 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO
- 7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO, DA NEGOCIAÇÃO

E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8 – DA HABILITAÇÃO**
- 9 – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 10 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**
- 11 – DO RECURSO**
- 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 15 – DA CONTRATAÇÃO**
- 16 – DO PAGAMENTO**
- 17 – DAS PENALIDADES E MULTAS**
- 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IV- MINUTA DE CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. /20.... – (sigla do órgão ou entidade)

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, por meio da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços, torna público que no dia /20..., ÀS horas (horário local), na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, realizará procedimento licitatório, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no site www.centraldecompras.ms.gov.br, com critério de julgamento **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO/MENOR ACRÉSCIMO POR ITEM/LOTE/GRUPO**, na forma estabelecida no Decreto Estadual n. 15.454, de 10 de junho de 2020, autorizado no **Processo n. /20...**, para atender a demanda **(dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul)**, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual n. 197, de 26 de dezembro de 2014, Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decretos Estaduais n. 12.683, de 30 de dezembro de 2008 e 15.327, de 10 de dezembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666/93, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **o registro de preço para a aquisição de**, conforme disposto no **Anexo.....**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/maior desconto** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/maior desconto** global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OU

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/maior desconto** global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do **Anexo** e nas condições previstas neste edital.

1.4.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços está fundamentada no **art. 3º, inciso.....** do Decreto Estadual nº.15.454/2020.

1.5. As quantidades constantes do **Anexo** são estimativas de consumo anual.

1.6. Os preços registrados neste procedimento terão validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.7. O valor estimado ou máximo aceitável da presente licitação é de:..... **OU** O valor estimado ou máximo aceitável da presente licitação está indicado no **Anexo**

Nota explicativa: O valor estimado ou o máximo aceitável **deve** constar expressamente do Edital ou de Anexo específico, conforme determina o art. 15, *caput*, do Decreto 15.327/2019.

OU

1.7. O valor estimado ou máximo aceitável da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após o encerramento da fase de lances.

Nota explicativa: O sigilo ou não do valor estimado ou máximo aceitável está disciplinado no art. 15 do Decreto n. 15.327/19. A escolha pelo caráter sigiloso da proposta, por se tratar de regra de exceção, deve ser fundamentada com base no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016.
Se o critério de julgamento adotado for o de maior desconto, o valor estimado ou o máximo aceitável deverá constar do edital (art. 15, § 3º).

Nota Explicativa: adotar um dos itens 2 abaixo, dependendo da forma como se dará a participação de ME e EPP.

2 – DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP

USAR QUANDO: ITENS/LOTES EXCLUSIVOS, ITENS/LOTES COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA.

2.1. A presente licitação constitui-se em **item(ns)/lote(s) para participação exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), lotes com **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento)** reservados para as citadas empresas e itens/lotes com cota principal de **no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)** disponíveis para ampla concorrência.

2.1.1. Na hipótese de não haver vencedor **para o(s) item(ns)/lote(s) exclusivo(s)** nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem lote exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

2.1.2. Na hipótese de item(ns)/lote(s) desertos ou fracassados **para a (s) cota (s) reservada (s)**, será oportunizada a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o art. 8º, §2º, do Decreto federal 8.538/2015.

OU

2 – DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME E EPP

USAR QUANDO: ITENS/LOTES EXCLUSIVOS.

2.1. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e

disciplinada no Estado do Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar nº 197/2014, que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para o lote (s) exclusivo (s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem lote exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

OU

– DA AMPLA CONCORRÊNCIA
USAR QUANDO: ITENS/LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos observando o seguinte:

3.1.1. Para participação em pregões eletrônicos as empresas interessadas deverão ser registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS. Cada empresa poderá participar por meio de um único credenciado, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

3.1.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.**

3.1.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

3.1.3. O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada no site www.centraldecompras.ms.gov.br, no link "Acesso a Participação" ícone "Fornecedores" e "cadastre-se aqui".

3.1.4. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, administrados pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

3.1.5. Para registrar o credenciado no CCF/MS, as empresas interessadas deverão acessar o sistema do CCF/MS, conforme regras do Decreto Estadual nº. 14.803/2017 e Simulador E-Fornecedor contido no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

3.1.5.1. Entende-se por representante legal da empresa licitante aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

3.1.5.2. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.6. A solicitação de cadastro, além da relação dos documentos necessários, está disponibilizada no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

3.1.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos

de representação para lotes/itens distintos.

Nota explicativa: os itens 3.1.8 e 3.1.9 devem ser adaptados de acordo com a forma de participação da ME/EPP no certame.

3.1.8. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

a) Para os **lotes/itens,,** (**Ampla Concorrência**): os interessados que atendam aos requisitos do edital.

ou

a) Para os **lotes/itens,,** (**Cota Principal**): os interessados que atendam aos requisitos do edital. **(SE NÃO HOUVER COTA RESERVADA EXCLUIR ESTE ITEM)**

b) Para os **lotes/itens,,** (**Cota reservada**): Somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de sua participação na cota principal. **(SE NÃO HOUVER COTA RESERVADA EXCLUIR ESTE ITEM)**

b.1) Na hipótese de lotes desertos ou fracassados para a cota reservada nos moldes acima descritos, será oportunizada a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o Art. 8º, §2º, do Decreto Federal 8.538/2015. **(SE NÃO HOUVER COTA RESERVADA EXCLUIR ESTE ITEM)**

c) Para os **lotes/itens,,** (**Lote exclusivo**): Somente as empresas enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo de sua participação na cota principal.** **(SE NÃO HOUVER COTA EXCLUSIVA EXCLUIR ESTE ITEM)**

Nota explicativa: excluir da alínea “c” acima o texto “sem prejuízo de sua participação na cota principal” quando o edital for somente lote exclusivo.

c.1) Na hipóteses de não haver vencedor para o lote (s) exclusivo (s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem exclusividade, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

3.1.9. Caso a empresa vencedora da cota reservada seja a mesma da cota principal, será considerada para ambas as cotas o menor dos preços unitários obtidos das fases de lances (§3º do art. 8º do Decreto Federal 8.538/2015). **(SE NÃO HOUVER COTA RESERVADA EXCLUIR ESTE ITEM)**

3.2. Não poderá participar:

3.2.1. Empresas em consórcio;

Nota explicativa: retirar a vedação do item 3.2.1 caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, lembrando que é do gestor a escolha em permitir ou não essa participação, devendo esta opção ser devidamente justificada no processo licitatório (TCU Ac. 2869/2012-P, item 1.7.1 e Ac 963/2011 – 2ª Câmara, item 9.2.1)

3.2.2. As empresas em falência, em recuperação judicial e extrajudicial que não obtiverem a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou não observarem o disposto no subitem 3.1.2 deste Edital;

3.2.3. Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do órgão e/ou entidade contratante e do órgão responsável pela licitação, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os

servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

3.2.4. Empresas que incorram em uma das hipóteses legais de impedimento de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.7. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Nota explicativa: manter o subitem 3.3 apenas quando for permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei n. 8.666/93 e no presente edital.

3.3.1. No caso de consórcio com empresa estrangeira, a empresa líder, obrigatoriamente brasileira, será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

3.3.2. A empresa líder deverá administrar o contrato e responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio.

3.3.3. O Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, bem como seu registro, deverá ser realizado antes da celebração do contrato, e deverá prever:

3.3.3.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.3.3.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.3.3.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.3.3.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.3.3.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.3.3.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.3.4. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor de Compras no site www.centraldecompras.ms.gov.br, no link “Acesso a Participação” ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) **telefone(s)**

4.1.2. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente o **“Termo de Credenciamento”** possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a **“Declaração de Habilitação”** informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

4.1.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006, pela Lei Complementar estadual n. 197/2014 e pelo Decreto estadual n. 12.683/2008 deverão aceitar eletronicamente a “Declaração de Habilitação”, declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão e informando, na mesma, serem microempresas ou empresa de pequeno porte.

4.1.2.2. A ME ou EPP que detenha restrição de documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deve fazer constar, via sistema, a citada restrição, quando do preenchimento da “Declaração de Habilitação” de que trata o item 4.1.2.

4.2. A documentação solicitada para participação neste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços (**item 5** do edital) - Anexo “de propostas” e documentos de habilitação (**item 8** do edital) – Anexo “da habilitação”. A inversão de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CCF/SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Nota explicativa: a definição do CCF ou do SICAF dependerá do sistema que se estará utilizando no pregão.

4.4. Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, sob pena de desclassificação do certame, podendo ser aplicado o subitem 19.11.1.1 quando for pertinente.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5.1. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo, sob pena de desclassificação da proposta:

a) valores unitários por lote/item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos; **OU** **b)** percentuais de desconto unitários e total por lote/item, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

Nota explicativa: de acordo com o critério de julgamento adotado no certame (menor preço, maior desconto ou menor acréscimo), deve ser adaptada a alínea “a”, ou seja, valor unitário ou percentual de desconto.

b) não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

c) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens;

d) indicar o prazo da entrega não superior a (.....) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou nota de empenho. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

e) deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a (.....) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

f) deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

g) indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;

h) indicar nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para facilitar possíveis contatos;

i) deverá ser anexada na proposta eletrônica, se for o caso: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo e atender os seguintes enunciados:

j.1) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

j.2) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

5.1.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de MS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403 de 19/09/2003 (somente para empresas localizadas no Estado de MS).

5.1.3. Na hipótese do subitem 5.1.2., o documento fiscal (Nota Fiscal) deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º do referido Decreto.

5.1.4. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.5. Anexar via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação, podendo ser inserido lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

I. Declaração de Capacidade de Fornecimento anual, em conformidade com o **Anexo**

II. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo**

5.1.6. Os documentos anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados, conforme subitens 19.11 e 19.11.1 deste Edital.

5.1.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.1.8. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

5.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.10. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos estimados pela Administração, descontos menores do que o mínimo exigido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, a materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.1.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. DO ESCLARECIMENTO

6.1.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos ou providências, por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Gestor de Compras—SGC e vincularão os participantes e a Administração.

6.2. DA IMPUGNAÇÃO

6.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

6.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.2.4. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao pregoeiro designado para a abertura da sessão pública.

6.2.5. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

7 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO/MENOR ACRÉSCIMO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Nota explicativa: Definir no item 7.1.1 o critério de julgamento, se menor preço, maior desconto ou menor acréscimo. O menor acréscimo aplica-se somente para os casos de pregão para registro de preços (art. 20, § 2º, do Decreto n. 15.454/2020).

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5.1.10.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor total/unitário do item/lote OU pelo percentual de desconto.**

7.5.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior OU percentual de desconto superior** ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

Nota explicativa: Os subitens 7.5.1 e 7.7. devem ser adequados ao critério de julgamento escolhido (menor preço, maior desconto ou menor acréscimo para registro de preços).

7.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser..... (....).

Nota explicativa: O intervalo mínimo de valor previsto no subitem 7.9 é **obrigatório** para o modo de disputa “aberto” (art. 31, § 1º, do Decreto estadual n. 15.327/19) e **facultativo** para os modos de disputa “aberto e fechado” e “randômico” (art. 30, § 3º, parte final, do Decreto n. 15.327/19).

7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Nota explicativa: A previsão de intervalo mínimo de tempo entre os lances, inserta no subitem 7.10, não tem previsão no Decreto n. 15.327/19. Portanto sua utilização é **facultativa**, lembrando que o TCU vem orientando a adoção desse mecanismo em editais de licitação na modalidade pregão como forma de inibir os efeitos nocivos do uso de dispositivos de envio automático de lances para o ambiente concorrencial e a isonomia entre as participantes. (Ac. 1.216/14-P e 86/17-P)

Nota explicativa: A redação a seguir deve ser adotada para o modo de disputa **aberto**.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 7.12, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.12 e 7.13, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem 7.12, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

ou

Nota explicativa: A redação a seguir deve ser adotada para o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a

recepção de lances.

7.13. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 7.13 e 7.13.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens 7.13 e 7.13.1, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

ou

Nota explicativa: A redação a seguir deve ser adotada para o modo de disputa **randômico**.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**randômico**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances.

7.13. Havendo disputa entre duas ou mais licitantes, o pregoeiro acionará o tempo randômico, avisando as licitantes na sessão.

7.14. O sistema aleatoriamente determinará o tempo randômico, que poderá ser no intervalo de 0 (zero) a 5 (cinco) minutos, findo o qual a sessão de lances será automaticamente encerrada pelo sistema.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

Nota explicativa: A partir do subitem 7.16, volta-se a aplicar a todos os modos de disputa.

7.16. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.17. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

7.19. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

7.19.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

7.20. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem 7.19 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

7.21. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. No país;

7.21.2. Por empresas brasileiras;

7.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Nota explicativa: Vale lembrar que, conforme estabelecido no subitem 7.8 e previsto no §4º do art. 30 do Decreto n. 15.327/2019, não são admitidos dois lances iguais, de modo que não é possível haver empate. Dessa forma, só é possível ocorrer empate em duas situações: i) entre propostas iguais não seguidas de lance (vide subitem 7.5.2) e ii) entre lances finais da fase fechada no modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance com **menor preço/menor desconto/menor acréscimo por item/lote/grupo**, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, mediante consulta à pesquisa de preços constante nos autos do processo licitatório, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios, de acordo com o item 5 do instrumento convocatório.

7.25. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou desconto menor do que o mínimo exigido (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, na forma estabelecida no subitem 5.1.10.

7.25.1. No caso de apresentação de proposta de valor incompatível com o preço de mercado, identificada nas hipóteses do subitem 5.1.10, para fins de subsidiar decisão quanto à sua classificação ou não, deverá o pregoeiro efetuar diligências no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

7.26. Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

7.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

Nota explicativa: Nesta minuta padrão está arrolado um amplo rol de exigências de habilitação previstas nos arts. 28 a 31 da Lei n. 8.666/93. No caso concreto, cabe a Administração avaliar a pertinência e necessidade de todas essas exigências, suprimindo aquelas que entender desnecessárias, diante do vulto e/ou complexidade do certame, uma vez que exigências em excesso podem frustrar a competitividade da licitação, desrespeitando o disposto no art. 37, XXI, da CF/88.

Conforme entendimento do TCU, as exigências de habilitação no certame licitatório devem limitar-se ao mínimo necessário à garantia da execução do futuro contrato, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório (Acórdão 1332/2007-TCU-Plenário).

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. CCF; e

8.1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Nota explicativa: a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ (improbidade), do CEIS (inidôneas e suspensas) e do próprio TCU (inidôneos). A consulta a estes cadastros, para verificar a possibilidade de participação no certame é recomendação do TCU (Ac. 1.793/11 – P).

8.1.3. A consulta aos cadastros referidos no subitem 8.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

8.1.5. Nos itens/lotes não exclusivos para ME e EPP, ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 7.19 e 7.20 deste edital, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do

Certificado de Registro Cadastral/CERCA, em relação aos documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/MS, exceto a documentação fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas, devidamente informada na Declaração de Habilitação (subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2), nos termos do Decreto estadual n. 14.803, de 17 de agosto de 2017.

8.2.1. É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF/MS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.1.1. É também dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CCF/MS, em conjunto com a apresentação da proposta.

8.2.2. O descumprimento dos subitens 8.2.1 e/ou 8.2.1.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto n. 15.327/2019.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Ressalvado o disposto no subitem 4.3 e observado o disposto nos subitens 8.2.1 e 8.2.1.1, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação:

8.5.1. Declaração de fatos supervenientes impeditivos

8.5.1.1. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, na forma determinada no §2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93.

8.5.2. Declaração de não utilização de mão de obra de menores

8.5.2.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.5.3. Habilitação jurídica:

8.5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

8.5.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.5.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.3.10. No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo da (Lei/Decreto) nº

Nota explicativa: A previsão do subitem 8.5.3.10 tem amparo no inciso V do art. 28 da Lei n. 8.666/93. Contudo, somente pode ser exigido se a atividade relacionada ao objeto exigir registro ou autorização para funcionamento decorrente de previsão normativa. Nesse caso, deve ser identificado o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o fundamento legal da exigência, com a indicação precisa do(s) dispositivo(s) legal(is) aplicável(is).

8.5.3.11. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

8.5.3.12. Procuração do representante da licitante, se for o caso.

8.5.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nota explicativa: Quanto à exigência de declarações e outras comprovações (registro, certidões, licenças e alvarás, dentre outras), além daquelas definidas na minuta do edital padronizado, por imposição do Poder Público, deve haver demonstração da pertinência, expressamente indicada mediante citação da norma de regência e dispositivos.

8.5.4 Regularidade fiscal e trabalhista

8.5.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.5.4.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.4.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.4.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul;

8.5.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.4.7. caso a licitante seja qualificada como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.5 Qualificação técnica

Nota explicativa: Nos termos do art. 20, IV c/c §4º do Decreto Estadual nº 15.454/2020, no caso de registro de preços a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de **qualificação técnica** e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante

8.5.5.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

Nota explicativa: É permitido a inclusão de outros requisitos inerentes à qualificação técnica, seja aqueles descritos no art. 30, ou outros previstos em lei especial, conforme autorizado pelo inciso IV. Nesta hipótese, é necessário apresentar expressamente a normativa que irá sustentar essa inclusão.

8.5.6 Qualificação econômico-financeira

Nota explicativa: Nos termos do art. 20, IV c/c §4º do Decreto Estadual nº 15.454/2020, no caso de registro de preços a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e **qualificação econômico-financeira** na habilitação do licitante

8.5.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.6.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; ou, então, a certidão de que trata o subitem 3.1.2 deste Edital;

8.5.6.3. Para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

8.5.6.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.6.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de (.....) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

Nota explicativa: A definição do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo exigido não pode ser superior a 10% do valor estimado da contratação, devendo a Administração justificar a escolha do percentual, certificando-se de que este não restringirá a competitividade.

8.5.6.6. As licitantes deverão apresentar os índices referidos no subitem 8.5.6.4 já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

8.6. Caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

8.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.6.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.6.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.6.4. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.6.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

Nota explicativa: A possibilidade de acrescer ao consórcio até 30% dos valores exigidos para o licitante individual, salvo quando o consórcio for composto na totalidade apenas por micro e pequenas empresas, está amparada no inciso III do art. 33 da Lei n. 8.666/93. Optando-se pela adoção desse acréscimo, deve ser incluída a parte destacada entre colchetes no subitem 8.6.4, indicando-se o percentual de acréscimo, o qual deve estar devidamente justificado no processo licitatório.

8.6.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.6.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.6.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.6.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.8 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no **item 16** Termo de Referência, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item ou lote, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

9.2. O pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada, observando o procedimento previsto nos subitens 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores/MS, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços, da habilitação e – se for o caso – da amostra, contidas neste edital.

9.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 9.2.2, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

10 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

10.1. Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

10.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da comissão.

10.3. Após o encerramento da sessão da licitação, o pregoeiro solicitará à licitante vencedora o encaminhamento dos documentos que foram anexados ao sistema para o protocolo da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul – SAD/MS, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, CEP: 79031-310, nesta Capital, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação da proposta, devendo atender ao exposto nos subitens 19.11 e 19.11.1 deste Edital.

10.3.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo previsto no subitem 10.3, a proposta com os valores finais, conforme alíneas do subitem 5.1, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, constando de forma legível o nome de quem assinou, acompanhada, ainda, de carimbo da empresa (com os dados: razão social, CNPJ e endereço comercial). Os valores dos itens dos lotes na planilha atualizada devem ser proporcionais ao lance ofertado.

10.3.2. A licitante vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta prevista no subitem 10.3.1, em original ou cópia autenticada, todas as declarações e demais documentos anexados ao sistema na fase de proposta e habilitação, devendo as mesmas serem reproduções fiéis das que se encontram anexadas, inclusive com a assinatura da mesma pessoa.

10.5.3. Quando solicitado, a licitante deverá informar ao pregoeiro o número do protocolo do envio dos documentos acima mencionados, a fim de se confirmar a veracidade do seu envio. A Superintendência de Gestão de Compras e Materiais não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio.

11 – DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, será concedido na sessão pública o prazo de minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.2.2. O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e com a motivação sustentada na sessão.

11.2.2.1. O Pregoeiro, para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade.

11.2.2.2. Caso mantenha a decisão inicial, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior responsável pela autorização da licitação para apreciação do recurso.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. As razões e as contrarrazões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

11.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste item será feita em dias corridos.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

12.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu

objeto possuir mais de um item ou lote.

13 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos objetos constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com o órgão ou entidade contratante OU com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) nota de empenho e/ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) contrato administrativo, quando presentes obrigações futuras.

13.2. As demais cláusulas estão dispostas no item 9 do Termo de Referência.

14 – DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: Para licitação na modalidade pregão em que não for utilizado o sistema de registro de preços, adotar a seguinte redação:

14.1. A contratação com a licitante vencedora será formalizada pelo órgão/entidade interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, conforme o subitem 14.1, será de (.....) dias úteis, após regular convocação.

14.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.5. No caso de aquisição/contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, em que a entrega seja parcelada, terão prioridade para o fornecimento as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº. 8.538/2015.

OU

Nota explicativa: Para licitação na modalidade pregão em que for utilizado o sistema de registro de preços, adotar a seguinte redação:

14.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados e os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e das quantidades oferecidas.

14.2. A Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de (.....) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.

14.3. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no D.O.E (Diário Oficial do Estado/MS), D.O.U (Diário Oficial da União), quando for o caso, e estará disponível no site oficial da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais: (www.centraldecompras.ms.gov.br).

14.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

14.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

14.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

14.7. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

OU

14.7. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação, exceto se a subcontratação estiver vinculada à prestação de serviços acessórios, conforme previsto no Termo de Referência.

14.8. No caso de aquisição/contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, terão prioridade para o fornecimento as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, §4º, do Decreto Federal n. 8.538/2015.

14.9. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.10. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, conforme o subitem 14.9, será de (.....) dias úteis, após regular convocação.

14.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes/itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) lote(s)/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.12. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.13. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. As regras de pagamento estão previstas no **item 14** do Termo de Referência.

16 – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. As sanções referentes ao descumprimento das cláusulas do edital e seus anexos estão previstas no **item 16** do Termo de Referência.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota explicativa: Para licitação na modalidade pregão em que **não** for utilizado o sistema de registro de preços, adotar a seguinte redação:

17.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do natureza da despesa n., item da despesa n., fonte n.

17.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

17.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

OU

Nota explicativa: Para licitação na modalidade pregão em que for utilizado o sistema de registro de preços, adotar a seguinte redação:

17.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

18 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual n. 15.545/2020, e, no que couber, na Lei Federal n. 8.666/1993.

18.2. Caberá à fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (.....) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nota explicativa: O § 3º do art. 22 do Decreto federal n. 7.892/13, com a redação dada pelo Decreto n. 9.488/18, prevê que “as **aquisições ou as contratações adicionais** de que trata este artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **CINQUENTA POR CENTO** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”. Igual redação consta do art. 34, §6º, do Decreto Estadual nº 15.454/2020.

18.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que

eventualmente venham a aderir.

Nota explicativa: O § 4º do art. 22 do Decreto federal n. 7.892/13, com a redação dada pelo Decreto n. 9.488/18, estabelece que “o instrumento convocatório preverá que o **quantitativo decorrente das adesões** à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **DOBRO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Igual redação consta do art. 34, §7º, do Decreto Estadual nº 15.454/2020.

18.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratuais assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a SAD para registro, devendo a aquisição ou a contratação ocorrer em até 90 (noventa) dias após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da Ata.

OU

18.1. A Ata de registro de Preço será utilizada somente pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual que constam no Anexo ou pela Secretaria....., sendo vedada a adesão da mesma para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado ou de outros Estados ou Municípios.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

19.2. As participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste edital e no Decreto n. 15.327/2019 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pela internet.

19.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

19.4. Durante a sessão pública de processamento do pregão, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 19.3 e 19.4, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.6.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.7. Nas hipóteses tratadas no subitem 19.6 será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

19.11.1. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

19.11.1.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

19.14. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SAD, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, ou pelos telefones n. em dias úteis no horário de às e das às ou pelo e-mail:

19.15. Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.centraldecompras.ms.gov.br ou retiradas junto à Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

19.16. Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

19.17. Edital elaborado por....., matrícula, ocupante do cargo/função e lotado na (nome do órgão/entidade), com base no Termo de Referência de fls., confeccionado pelo (a) Sr. (a), matrícula..... ocupante do cargo/função e lotado na (nome do órgão/entidade).

19.18. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA,

II –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando for o caso),

III-MINUTA DO CONTRATO. (quando for o caso).

Campo Grande - MS,.....de.....de 20.....

(assinatura)

Nome da autoridade competente

Cargo/função

ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE AS MINUTAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

As minutas do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato possuem **textos em vermelho** e **realces de texto em amarelo**. Nesses itens, deve o órgão ou entidade licitante ficar atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da licitação e critério de oportunidade e conveniência da Administração.

Os textos com realce em azul aplicam-se nos casos de licitação para registro de preços, devendo ser mantidos se for utilizado o sistema de registro de preços. Caso contrário, devem ser excluídas todas as disposições destacadas em azul.

Os **textos sem destaque** são de **observância obrigatória** em todos os editais.

Há inúmeras notas explicativas no decorrer do texto que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do TR, ata e contrato, devendo ser retiradas do seu texto final.

No que diz respeito **especificamente ao termo de referência**, a minuta procura oferecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a Administração não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas.

Sugestões de alteração das minutas do TR, ata e contrato poderão ser encaminhadas ao e-mail: **asstecgab@pge.ms.gov.br**.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de para atender a demanda do(s), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nota explicativa: Elaborar a tabela com a indicação do item/lote, descrição do objeto, quantitativo, unidade de medida, valor máximo aceitável ou de referência – se for o caso, etc. A tabela deve ser elaborada pelo órgão ou entidade de acordo com o certame.

1.2. O(s) objeto(s) a ser(em) ofertado(s) pelas licitantes deve(m) observar as seguintes características e especificações:

Nota explicativa: Nesse subitem devem ser incluídas todas as especificações do objeto (cada um deles, caso seja mais de um item) para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente. Esta exigência está presente no art. 3º, IX, “a”, 1, do Decreto n. 15.327/19.

A Administração deve proceder à adequada caracterização do objeto do certame, sem especificações excessivas (art. 14, *caput*, e art. 15, §7º, I, da Lei n. 8.666/93).

Ao descrever o objeto, caso sejam indicadas marcas, características ou especificações excessivas ou exclusivas, ou exigidas garantia ou assistência técnica, devem vir acompanhadas das justificativas técnicas que embasaram a opção pela inclusão (art. 7º, §5º, Lei n.º 8.666/93, Acórdão TCU nº 62/2007).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1.....

Nota explicativa: O art. 3º, XI, “a”, 2 e 3, do Decreto n. 15.327/19 exige que o termo de referência aponte a justificativa da necessidade da aquisição e justifique detalhadamente a necessidade do quantitativo a ser contratado.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Para elaborar essa justificativa, a Administração também deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo do objeto demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes aponta que a justificativa da necessidade passa pela resposta às seguintes perguntas (*Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 389-390):

- 1) Por que precisa?
- 2) Qual o consumo previsto?
- 3) Que quantidade precisa?
- 4) Como vai utilizar?

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1.....

Nota explicativa: Segundo reza o art. 7º do Decreto n. 15.327/2019, os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de **menor preço ou de maior desconto**, conforme dispuser o edital.

Já o § 4º do art. 20 do Decreto n. 15.454/20 estabelece que “O edital poderá admitir, como critério para julgamento, o menor preço auferido pela oferta de desconto ou acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Cabe à autoridade competente definir qual desses critérios de julgamento será adotado, embasado em elementos técnicos que possibilitem a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposição prevista no art. 3.º, incisos I e III, da Lei Federal n. 10.520/2002.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1.....

Nota explicativa: O § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 estabelece que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

No mesmo sentido é o enunciado n. 247 do TCU, segundo o qual “**é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**”

Dessa forma, caso a licitação agrupe itens para serem licitados em um mesmo lote, devem ser justificadas no termo de referência as razões de ordem técnica e econômica que impedem o parcelamento do objeto.

5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1.....

Nota explicativa: De acordo com o disposto no art. 48, I, da LC federal n. 123/2006, nos itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Já para os itens que ultrapassam oitenta mil reais (sendo estes relativos a bens de natureza divisível, mas que não possam – justificadamente – ser parcelados em montantes menores para possibilitar a realização de licitações exclusivas, em face de inviabilidade técnica e/ou econômica), deve ser aplicado o inciso III do artigo 48 da mesma Lei Complementar, o qual determina que em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, deve ser observado que de acordo com o artigo 49, II, da LC n. 123/2006, as regras de tratamento diferenciado não se aplicam quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, a participação de ME e EPP, conforme estabelecido no art. 48, I e II, da LC 123/2006, deve ser justificada com a demonstração da existência de ao menos três empresas desse porte que atendam ao que exige o art 49, II, da mesma LC (TCE/MS, DELIBERAÇÃO AC02 - 2029/2018 - TC/10945/2017 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 05/12/2018).

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.....

6.2.....

Nota explicativa: O art. 3º, XI, “d”, do Decreto n. 15.327/19 exige que o termo de referência aponte, se necessário, os documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira. Como exposto na primeira nota explicativa do item 8 do edital, que trata da habilitação, cabe a Administração avaliar as exigências de habilitação, de acordo com o vulto/complexidade da licitação.

Nota 2: Em relação à exigência de **atestado de capacidade técnica**, previsto no art. 30 da Lei n. 8.666/93, caso este venha a ser exigido, deve ser demonstrada no TR a justificativa de sua exigência (STJ, AREsp 1144965/SP), lembrando que o TCU admite a exigência deste atestado até o limite de 50% do quantitativo do objeto licitado (Ac. 2.696/2019 – 1ª Câmara).

Nota 3: Já no que diz respeito à comprovação da **situação financeira da empresa** na qualificação econômico-financeira, caso seja exigida, deve ser justificada a razão da sua exigência bem como da escolha do índice. No TCU esse entendimento encontra-se sumulado: Súmula nº 289: exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Nota 4: Quanto à exigência de declarações e outras comprovações (registro, certidões, licenças e alvarás, dentre outras), além daquelas definidas na **habilitação jurídica** da minuta do edital padronizado, por imposição do Poder Público, deve haver demonstração da pertinência, expressamente indicada mediante citação da norma de regência e dispositivos.

Nota 5: Nos termos do art. 20, IV c/c §4º do Decreto Estadual nº 15.454/2020, no caso de registro de preços a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante

7. AMOSTRA

Nota explicativa: O art. 3º, XI, “a”, 4, do Decreto n. 15.327/19 exige que o termo de referência apresente a justificativa da necessidade da amostra, quando esta for exigida, indicando precisamente o procedimento a ser adotado na sua avaliação. Deve, então, a Administração externar as razões da necessidade da amostra, observando-se que o servidor responsável pela elaboração da justificativa no TR deve ser capacitado tecnicamente para expor essa exigência (ou que se valha de servidor capacitado para auxiliá-lo), bem como indique servidores que irão compor a comissão de julgamento das amostras que também possuam a capacidade técnica adequada para aferir se os objetos entregues pelos licitantes atenderam ou não às especificações previstas no instrumento convocatório, a fim de que possam emitir o parecer, aprovando ou desaprovando, devidamente motivado.

7.1.....(JUSTIFICATIVA)

7.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar, no prazo de(.....) dias úteis, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado **no(s) lote(s)/item(ns).....**, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.

7.3. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado conforme apresentado na proposta de preços eletrônica e conter a descrição “amostra”.

7.4. As amostras devem ser entregues na Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SAD-MS, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS, no prazo estipulado no subitem 7.2.

7.4.1. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 7.4, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 7.2, sendo que neste caso considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

7.5. As amostras serão remetidas pela Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços ao (indicação do servidor/comissão competente pela avaliação) para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito no TR:

7.5.1. Item/Lote XXXXX:.....;

7.5.2. Item/Lote XXXXX:.....;

7.6. O servidor/comissão indicada no subitem 7.5 emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação como para a recusa, motivando objetivamente de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

7.6.1. Para o exame da amostra, o servidor/comissão avaliador(a) poderá, a seu critério e devidamente justificado, solicitar análise técnica.

7.7. Caso a empresa licitante seja classificada no(s) item(ns)/lote(s) reservado(s) e no(s) item(ns)/lote(s) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

7.8. O resultado da análise da(s) amostra(s) será divulgado por meio do site www.centraldecompras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de prosseguimento da sessão pública da licitação, se neste prazo não houver interposição de recurso contra a desclassificação do produto.

7.9. A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estipulado no subitem 7.2, ou a sua reprovação, ensejará a desclassificação da proposta.

7.9.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10. Aprovada a amostra, proceder-se-á a Fase de Habilitação, conforme previsto no Edital.

7.11. A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão/entidade requerente até a entrega de todo o quantitativo cotado pela licitante vencedora. Poderá, no entanto, ser devolvida ao detentor da ata a critério da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços.

7.12. As amostras recusadas poderão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados do encerramento da sessão.

7.12.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem 7.12 serão descartadas.

OU

7.1. Não será exigida amostra.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

Nota explicativa: Cabe ao órgão/entidade competente verificar, previamente, se o objeto enquadra-se como bem comum, conforme definição do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: A previsão deste item deve ser adaptada pela Administração, quando necessário, servindo este como modelo de regramento.

9.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada **pela contratante OU pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador**, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, **sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.**

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **..... dias úteis**, **conforme solicitação do órgão/entidade requisitante**, contados do(a) **.....**, em remessa **(única ou parcelada)**, no seguinte endereço **.....**

9.1.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **..... (.....) (dias ou meses ou anos), OU a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.**

9.2. Caso a fornecedora classificada não puder entregar o(s) objeto(s) solicitado(s), ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SUCOMP/SAD/MS, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

9.3. Caso a fornecedora detentora da Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **..... (.....) dias úteis**, a contar da notificação por meio hábil (fax ou e-mail), a Administração convocará a segunda melhor classificada para efetuar a entrega, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

9.3.1. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote/item do **Anexo**, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.4. Os objetos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, **além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, prazo de garantia ou validade e certificado de garantia fornecido pelo fabricante.**

Nota explicativa: a parte final do subitem 9.4 deve ser adequada ao objeto licitado, excluindo-se as exigências impertinentes e/ou incluindo outra necessárias, mas que não constam na redação desta minuta.

9.5. As despesas relativas à entrega dos materiais ofertados correrão por conta exclusiva da contratada.

9.6. A contratada obriga-se a entregar os objetos, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (**Anexo**) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.6.1. O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

b) Definitivamente, no prazo máximo de **..... (.....) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 9.6.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.8. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo mínimo de **90 (noventa) dias** para execução dos serviços, quando houver.

Nota explicativa: quando não for o caso de exigir garantia, excluir o item 9.9.

9.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

10.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

10.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

10.1.7. Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

Nota explicativa: A Administração poderá inserir outras obrigações pertinentes ao objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

OU

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação, exceto se a subcontratação estiver vinculada à prestação de serviços acessórios, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da (órgão/entidade contratante), mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

11.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

11.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

11.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.14 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

Nota explicativa: A Administração poderá inserir outras obrigações pertinentes ao objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa: A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto, vinculada à prestação de serviços acessórios.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ou

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios, até o limite de ... % (... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. ...

12.1.2. ...

Nota explicativa: Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. No caso do fornecimento de bens, a subcontratação somente é admitida quando vinculada à prestação de serviços acessórios.

Assim, pertinência da subcontratação deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto, especialmente considerado a complexidade do objeto da contratação.

Acaso admitida, a Administração autorizará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que a medida atende às recomendações do TR e convém à consecução das finalidades do contrato, bem como estabelecerá com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica; e (iii) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se excerto do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato da Contratante.

13.1.2. O recebimento de bens de valor superior a **R\$ (.....)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.

Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

13.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

13.7. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **..... (.....) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

14.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 14.2.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

14.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

14.3. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

14.3.1. Ressalvada a hipótese do subitem 14.6, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

14.3.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na **conta corrente n.**, mantida pela Contratada junto à **agência n.**, do **Banco**

14.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

14.10. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

15. REAJUSTE

Nota explicativa: A previsão de reajuste é recomendável ainda que o contrato venha a ser celebrado com prazo de vigência inferior a 12 meses. Isso porque, caso, ao longo da vigência do contrato, decorra o prazo de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta de preço, o contratado tem direito a postular o reajuste.

Essa, inclusive, é a orientação do TCU, conforme pode ser observado no Ac. 7184/2018 – 2ª Câmara, que ratificou o entendimento do Plenário daquela corte (Ar. 2205/16-P):

“66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)”. (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o **índice** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa: O índice deverá ser fixado considerando-se o objeto contratado.

15.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

16.1.1. Para fins do disposto no subitem 16.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Pela recusa injustificada em assinar **a Ata de Registro de Preços**, o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou

fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 16.8.

16.2.1. A penalidade prevista no subitem 16.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 16.4. 16.5 e 16.6, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

16.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Estadual n. 15.454, de 10 de junho de 2020.

16.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

16.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.7. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e
- c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

16.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até (.....) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

16.10.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.1 a 16.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro 2019 e 15.454, de 10 de junho de 2020, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

16.12. As sanções descritas no subitem 16.1 também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

16.13. As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1.....

Nota explicativa: O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

ou

17.1 Não há exigência de sustentabilidade.

18. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Nota explicativa: Usar esta redação quando se adotar o orçamento sigiloso. Nesse caso, recomenda-se que o custo estimado da contratação não conste dos autos do processo licitatório, inserindo-o em processo apenas com classificação de sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 2º do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016.

ou

18.1. A estimativa de preço e preços referenciais integrará o Anexo xxxx do respectivo instrumento convocatório.

Nota explicativa: De acordo com o disposto no art. 3º, XI, “a”, 5, do Decreto estadual n. 15.327/19, deve constar do TR o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado.

ou

18.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será aquele previsto no Anexo XXX do respectivo instrumento convocatório.

Nota Explicativa: No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, **deverá** ser utilizada esta sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art. 15, §3º. do Decreto estadual nº 15.327/19.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.1.1. Para os propósitos do subitem 19.1, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(assinatura)

Identificação do servidor/ equipe responsável pela elaboração do termo de referência

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n.**, estabelecida na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jd. Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310 nesta Capital, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD/MS, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG n. SSP/.... e CPF n., residente na Rua.....nesta Capital....., na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos do **art. ... do Decreto Estadual n. de**, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORAS, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Estado **n....., do dia, pág.....**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. **...../20.....**, autorizado pelo processo n. **...../...../20.....** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n. 15.327/2019 e n. 15.454/2020 e pelas condições do Edital e seus Anexos, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a),na, na cidade de

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a),na, na cidade de

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a),na, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a **aquisição de**, especificados no **Termo de Referência (Anexo**), em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando compromisso de fornecimento dos bens aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n. **...../20.....**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico n. **...../20.....**, Processo Administrativo n. **...../...../20.....**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(Tabela de Aquisição)

2.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a (.....) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.3.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.3.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

2.3.3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.3.4. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os bens já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

2.4. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o Decreto Estadual n. 15.454/2020, contados da data de publicação de seu extrato Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme **anexo do edital.**

ou

4.1. Será usuária do Registro de Preços a Secretaria

4.2. Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao órgão gerenciador para o devido assentamento em ficha cadastral.

4.3. Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços sobre o não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. A adesão à ata de registro de preços observará o procedimento estabelecido no **item 18 do Edital.**

No explicativa: O subitem 4.4. deverá ser excluído caso o item 18 do edital estabeleça vedação à adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de (.....) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4.1. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do *órgão gerenciador*, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas

5.1.5. Gerenciar a ata de registro de preços, somente com relação ao saldo da ata e eventuais alterações administrativas;

5.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.7. Emitir a autorização de compra;

5.1.8. Dar preferência de contratação à detentora do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata;

5.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

5.2.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.2.2. solicitar uso da ARP ao *órgão gerenciador* e realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive relacionados à prestação de contas

5.2.3. requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ata

5.2.4. controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

5.2.5. Proporcionar à compromitente fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos;

5.2.6. designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quem compete a verificação da conformidade dos serviços executados ou dos bens entregues com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

5.2.7. Informar ao Gerenciador da Ata sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.2.8. instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, previstas no art. 44 do Decreto Estadual n 15.454/2020, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.2.9. Notificar a Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD sobre os casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

5.2.9.1. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão ou da entidade participante, quando diante de aquisições e contratações específicas.

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ofertados entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela compromitente fornecedora; e

5.2.11. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Compete ao Compromitente Fornecedor (a):

5.3.1. Entregar os bens ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e **atender todos os pedidos de contratação com valores mínimos de R\$ (.....) reais, durante o período de duração do registro de Preços**, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os bens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **.... (.....) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos bens ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens objeto da Ata de Registro de Preços;

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no **item 14** do termo de referência; e

5.3.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.

OU

5.3.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto, exceto quando a subcontratação estiver vinculada à prestação de serviços acessórios, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores

6.2. Por iniciativa do órgão gerenciador no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o fornecedor:

- a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;
- d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência e da responsabilização por eventuais perdas e danos; e
- e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993.
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

6.5. No caso do subitem 6.2 “d”, esta sanção será obrigatoriamente anotada no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 6.3, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção, mínima, de 2 (dois) anos.

6.7. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo

que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata será de (.....) dias úteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou Entidades da Administração relacionadas no Anexo do edital.

OU

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pela (QUANDO FOR APENAS UM ORGÃO SOLICITANTE)

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes ao descumprimento das cláusulas do edital e seus anexos estão previstas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, a presente Ata foi lavrada em (.....) **vias**, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem na presença de(.....) **testemunhas**, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Campo Grande - MS, de de 20.....

Assinaturas

Representante do órgão gerenciador, representante da(s) fornecedora(s) e testemunhas

ANEXO III
DO CONTRATO

Contrato n./20.... objetivando a **aquisição de** que entre si celebram o, por meio da e a empresa

O, por meio da, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n., estabelecida no, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular, (**nacionalidade, estado civil, profissão**), portador(a) do RG n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) na Rua, nesta Capital, doravante denominado(a) CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (**nacionalidade, estado civil, profissão**), portador(a) do RG n. e do CPF n., residente e domiciliado(a), na Rua, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.... – SAD celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado conforme dispõe o inciso III do art. 6º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

3.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Ato Convocatório – **Registro de Preços** Pregão Eletrônico n./20.... e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no **item 10** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no **item 11** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato é de **R\$ (.....)**

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho **n.**, Natureza da Despesa **n.**, Item da Despesa **n.**, Fonte **n.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no **item 14** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no **item 15** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente instrumento será de a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de fiscalização são aquelas previstas no **item 13** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 16** do Termo de Referência; e

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

15.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no **item 16** do Termo de Referência, até a completa indenização dos danos.

15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no **item 19** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente é possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento e com a prévia indicação das justificativas da necessidade do acréscimo ou supressão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n. 2569/2018-P, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

20.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

21.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em (.....) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS, de de 20....

Assinaturas

Representante da contratante, representante da contratada e testemunhas
ANEXO IV

**CERTIDÃO PARA EDITAIS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PARA COMPRAS.**

Processo n.

Origem:

Objeto da licitação:

Interessado(s):

CERTIFICO que o edital de licitação e seus anexos seguiram a minuta-padrão disponibilizada e aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB/N.205/2020, em sua versão mais atualizada disponibilizada no site www.pge.ms.gov.br, ficando dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela PGE, conforme determinado pelo Decreto n.

Identificação e assinatura